



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 059/2011

Publicação: Jornal _____

Edição: Data:

LEI Nº1628/2011

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
TURISMO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeiro, o programa de incentivo ao turismo.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Turismo consiste na concessão de incentivo, através de patrocínio, por parte do Poder Executivo, para a realização de Eventos e Congressos de cunho nacional no município de Cordeiro.

§ 1º - O incentivo poderá ser concedido às pessoas jurídicas que promovam eventos ou congressos de cunho nacional no município de Cordeiro, relacionados às discussões de categorias profissionais e também às seguintes áreas.

I – Educação;

II – Cultura;

III – Esporte;

IV – Ciência e Tecnologia;

V – Cidadania;

VI – Direito;

VII – Turismo;

VIII – Transportes;

IX – Saúde.

§ 2º - O valor destinado como incentivo para o turismo será fixado na Lei Orçamentária anual.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo encarregado de constituir uma Comissão Normativa para proceder a análise dos projetos solicitantes que serão agraciados com o citado incentivo,

§ 1º - Compete à Comissão Normativa fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto.

§2º- Para a obtenção do incentivo referido, deverá a instituição interessada apresentar à Comissão Normativa, cópia do Projeto, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 4º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio de objetos e/ou de recursos, será aplicada multa igual ao valor do incentivo, ficando, ainda, impedido de pleitear novos incentivos abrangidos por esta Lei, sem prejuízo ao ajuizamento da competente ação penal pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de agosto de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Robson Pinto da Silva